



## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

### NOTA TÉCNICA CFP Nº 11/2025

#### **PROCESSO Nº 576600003.000293/2023-71**

#### **Nota Técnica sobre a Atuação de Profissionais de Psicologia no Atendimento às Pessoas Trans, Travestis e Não Binárias**

#### **1. OBJETIVO**

**1.1.** Orientar profissionais da Psicologia no atendimento às populações trans, travestis e não binárias, fornecendo subsídios conceituais, históricos, legais, éticos e técnicos para uma prática profissional respeitosa e alinhada com os direitos humanos.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

##### **2.1 Leis**

Constituição da República Federativa do Brasil.

Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

##### **2.2 Normativas**

Resolução CFM nº 1.482, de 10 de setembro de 1997. Autoriza a título experimental a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia.

Resolução CFM nº 1.955 de 12 de agosto de 2010. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02.

Resolução CFP nº 1, de 22 de março de 1999. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.

Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo, de 21 de julho de 2005.

Resolução CFP nº 1, de 29 de janeiro de 2018. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação às questões de orientação sexual e identidade de gênero.

Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e

revoga a Resolução CFP nº [15/1996](#), a Resolução CFP nº [07/2003](#) e a Resolução CFP nº [04/2019](#).

Resolução CFP nº 8, de 07 de julho de 2020. Estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero.

Resolução CFP nº 8, de 17 de maio de 2022. Estabelece normas de atuação para profissionais da psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais.

Resolução CFP nº 16, de 30 de agosto de 2024. Estabelece normas de atuação para a categoria profissional em relação às pessoas intersexo.

Resolução CNE nº 1, de 6 de abril de 2018. Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

Portaria MS nº 675 de 30 de março de 2006 (Revogada pela Portaria 1820/2009). Aprova a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, que consolida os direitos e deveres do exercício da cidadania na saúde em todo o País.

Portaria MS nº 457, de 19 de agosto de 2008. Aprova a Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portaria MS nº 1.707, de 18 de agosto de 2008 (Revogada pela Portaria 2.803/2013). Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

Portaria MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Portaria MS nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

### **3. RELATÓRIO**

#### **3.1. Introdução**

O conceito de gênero é entendido como uma norma construída a partir das aparências sexuais externas, especialmente as genitálias, e se refere "à estrutura de práticas reflexivas do corpo, por meio das quais corpos sexuais são posicionados na história" (Connell, 2016, p. 16).

Historicamente, estabeleceu-se uma expectativa normativista de que a genitália externa determinaria uma identidade de gênero específica e uma orientação afetivo-sexual, fenômeno que se denomina cis-heteronormatividade.

Nesse contexto reducionista, os corpos foram categorizados apenas em macho e fêmea, ignorando a existência de corpos intersexo e a pluralidade de identidades trans, travestis e não binárias. O sistema binário de gênero, reforçado pelo biopoder médico, excluiu essas identidades, desconsiderando suas especificidades e a riqueza de suas experiências. Além disso, ao longo da história, os gêneros foram posicionados em hierarquia, resultando em um sistema de opressão que privilegia o masculino em detrimento do feminino e perpetua a dominação do cisgênero sobre outras identidades. Acreditar que o sistema binário de gênero é a verdade única sobre corpos e identidades é um erro que apaga a existência histórica de diversas experiências de gênero, como as vivências de berdaches, cudinhas, muxes, hijras, tybyra ou aredu imedu (Bogdanovicz & Bernardino, 2023).

Identidade de gênero se refere ao gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero atribuído no nascimento. Assim, a pessoa cisgênera se identifica com o gênero que lhe foi atribuído, enquanto a pessoa transgênera não se identifica com esse gênero. As identidades de gênero não binárias compreendem aquelas que não se identificam exclusiva ou totalmente nas categorias binárias de gênero masculino ou feminino, "podendo ter uma identificação parcial, neutra, fluida ou divergindo completamente dessa classificação binária de homem ou mulher" (Bogdanovicz; Santos, 2024, p. 108).

Dessa forma, as diversas formas de existir e viver das pessoas trans, travestis e não binárias não devem ser pensadas como incompatíveis, pois cada uma delas pode compreender sua afetividade de maneiras distintas, identificando-se como heterossexuais, homossexuais, bissexuais, pansexuais ou assexuais, sem que isso impacte sua identidade de gênero. As vivências trans, travestis e não binárias fazem parte da diversidade humana e não devem ser tratadas como transtornos ou condições psicopatológicas.

Portanto, é fundamental que profissionais de Psicologia respeitem a autodeterminação sobre a identidade de gênero de todas as pessoas. A autodeterminação, autoafirmação ou autoidentificação implica reconhecer que pessoas trans, travestis e não binárias são sujeitos protagonistas de suas próprias histórias, aptos a criar narrativas sobre suas identidades e processos de transição. Esse reconhecimento é uma forma de contestar práticas patologizantes, especialmente as que provêm de profissionais da saúde, e deve ser acompanhado de respeito pelo tempo e pelas condições sociais e subjetivas de cada indivíduo na externalização de sua identidade. A garantia da autodeterminação deve ser entendida não apenas como um direito subjetivo, mas também como uma forma de romper com discursos e práticas que, legitimados socialmente, produzem saberes sobre e em nome das pessoas trans, travestis e não binárias.

Além disso, é essencial considerar o conceito de interseccionalidade, uma ferramenta analítica importante que amplia a compreensão das experiências humanas. Essa noção, desenvolvida por feministas negras nas décadas de 1980 e 1990, tem como propósito evitar a universalização das experiências femininas, reconhecendo que diferentes formas de opressão, como raça, etnia, classe, território, localização geográfica, geração e deficiência, se entrelaçam e criam níveis variados de vulnerabilidade (Crenshaw, 1991).

Assim, adotar a interseccionalidade na Psicologia implica considerar não apenas o gênero das pessoas trans, travestis e não binárias, mas também outras formas de opressão que produzem sofrimento psíquico. Vale ressaltar que as violências enfrentadas por essas populações, sejam elas pertencentes a grupos racializados, indígenas, dos demais povos tradicionais, de pessoas com deficiência ou economicamente vulneráveis, são complexas e agravam suas dificuldades quanto ao acesso a direitos fundamentais.

Ainda, importante ressaltar que a linguagem, que desempenha um papel crucial na construção de relações humanas, pode tanto validar as potências de sua pluralidade, como ser utilizada de modo violento e opressor contra pessoas trans, travestis e não binárias. Historicamente, a linguagem foi moldada conforme os avanços sociais e está em constante transformação, refletindo as dinâmicas de poder. A perspectiva equivocada da língua, enquanto sinônimo das regras apresentadas na gramática normativa, leva a entender que a língua é um produto dado e acabado, com um conjunto de regras fixas e arbitrárias e que tudo o que difere possa ser considerado como "erro". Essa perspectiva normatiza as relações com uma lógica androcêntrica, levando à compreensão, indireta, de que as variações regionais ou a neolinguagem, seriam desvios indesejados e contribuições

desnecessárias e sem valor (Bordini, 2008).

### **3.2. Contextualização**

A Constituição Federal Brasileira de 1988 assegura a promoção do bem-estar de todas as pessoas, sem preconceitos de gênero e quaisquer formas de discriminação. Além disso, destaca a saúde como um direito social e reafirma a prevalência dos Direitos Humanos. Inclusive, o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece que todas as pessoas devem gozar de direitos e liberdades, sem distinção de qualquer espécie.

A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta a promoção, proteção e recuperação da saúde, institui os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como o direito à universalidade de acesso e à integralidade da assistência, que inclui o respeito à autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral. No contexto do SUS, o direito ao nome social das pessoas trans, travestis e não binárias foi garantido pela Portaria MS nº 1.820/2009. Além disso, as diretrizes nacionais para o acompanhamento dessa população foram ampliadas pela Portaria MS nº 2.803/2013, que reafirma a Atenção Primária como porta de entrada para um acompanhamento livre de discriminação e sem centralização em alterações corporais. Essa abordagem deve envolver uma equipe multidisciplinar que inclua profissionais da Psicologia.

Historicamente, o Sistema Conselhos de Psicologia tem se comprometido em prol da garantia de direitos da população trans, travesti e não binária, em respeito aos princípios do Código de Ética Profissional do Psicólogo – CEPP, o qual estabelece que a categoria deve basear seu trabalho no respeito e na promoção da dignidade, liberdade e igualdade de todas as pessoas, contribuindo para a eliminação de qualquer tipo de violência ou discriminação. Em 2013, o CFP divulgou uma nota técnica com orientações para o atendimento de pessoas trans. Em 2014, lançou uma campanha de comunicação em apoio à luta pela despatologização das identidades trans e travestis e repercutiu o movimento pela despatologização dessas identidades, que ganhou força internacionalmente a partir da campanha Stop Trans Pathologization em 2009, que é apoiada por grupos de 40 países e denuncia a transfobia manifestada na forma de diagnósticos patologizantes. Em 2015, lançou o hotsite Despatologização das Identidades Trans (<http://despatologizacao.cfp.org.br/>). Em 2018, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) criou normas de atuação para a população trans, travesti e não binária, com base nos avanços sociais e políticos em relação às identidades de gênero. O CFP também participou da elaboração da Resolução nº 2.265/2019 do Conselho Federal de Medicina, que regula os cuidados específicos à saúde dessa população. E, mais recentemente, lançou a Referência Técnica de Atuação da Psicologia com a população LGBTQIA+ (CFP, 2023).

Acreditar que as identidades trans, travestis e não binárias são uma série de sintomas, pode promover a manutenção de uma perspectiva que nega as plurais existências históricas de experiências de gênero dissidentes da cisnormativa. Portanto, para uma Psicologia comprometida com os Direitos Humanos, a categoria deve compreender e adotar uma postura integralmente despatologizante a respeito das identidades trans, travestis e não binárias.

### **3.3. Considerações Técnicas e Éticas**

A Psicologia enfrenta o desafio de garantir que as populações trans, travestis e não binárias tenham acesso a serviços livres de discriminação e que assegurem o direito à dignidade. O respeito ao uso do nome social, dos pronomes e desinências que cada pessoa escolhe deve ser garantido, pois o uso inadequado pode reproduzir violências que afetam a saúde integral.

É crucial que as vivências dessas pessoas sejam entendidas como plurais, sem que isso implique em demandas por mudanças físicas, estéticas ou sociais, como o uso de vestimentas e acessórios, ou questionamentos sobre o nome social, pronomes e desinências adotados pelas pessoas. Em conformidade com os princípios do CEPP, os profissionais devem respeitar a autodeterminação das identidades de gênero, sem imposição de identidades cis.

Além disso, é fundamental respeitar a autonomia de pessoas que usam os serviços, públicos e particulares, assegurando que suas decisões sobre modificações corporais e transições sociais não sejam influenciadas por ideias cisheteronormativas. A transfobia e o exorsexismo são práticas discriminatórias que devem ser combatidas. Desde 2019, o Supremo Tribunal Federal reconhece a transfobia como crime, equiparando-a ao crime de injúria racial.

O acompanhamento psicológico deve envolver a presença de profissionais da Psicologia em equipes multidisciplinares e prever articulações com outras políticas públicas. O acesso deve ser amplo, não se limitando a centros específicos.

Profissionais de Psicologia devem considerar as interseccionalidades nas vidas de pessoas trans, travestis e não binárias, sejam elas em relação à raça, etnia, classe, território, localização geográfica, geração e deficiência, promovendo um acompanhamento inclusivo e que valorize também os saberes tradicionais.

O acompanhamento de pessoas trans, travestis e não binárias deve ter como foco a autonomia da pessoa, a promoção da saúde e o acolhimento de suas demandas, priorizando o cuidado e a atenção integral, de modo singular e flexível.

Tampouco o acompanhamento deve ser reduzido à tomada de decisão sobre procedimentos e cirurgias de modificação corporal e nem ter como finalidade a produção de documentos psicológicos que validem suas identidades. É fundamental que outras características psíquicas sejam consideradas, com a intenção de sempre garantir o bem-estar do indivíduo, em vez de patologizar suas experiências. A prática psicológica deve amparar a pessoa na sua elaboração de qualquer sofrimento gerado pela cis-heteronormatividade, sem reforçar estigmas. Ainda, as profissionais da Psicologia devem se atentar para a não revitimização no acolhimento às pessoas que realizaram processo de modificações corporais sem acompanhamento especializado.

Com base nas Resoluções CFP nº 001/2018, CFP nº 006/2019, CFP nº 08/2020, CFP nº 08/2022, CFP nº 16/2024 e nas diretrizes do CEPP, orienta-se à categoria a elaborar documentos psicológicos pautados na ética e nas normas profissionais, utilizando técnicas e métodos reconhecidos na Psicologia. Assim, reafirma-se o compromisso da Psicologia de não utilizar diagnósticos para classificar as identidades de gênero como doenças, transtornos ou desvios.

Deve-se compreender também que não existe um ciclo de desenvolvimento ou período de vida que seja determinante ou preferencial para a constituição das vivências trans, travestis e não binárias, podendo variar de acordo com os contextos sociais e as condições de possibilidade de realizar ou vivenciar seu processo de externalização identitária.

Ao acompanhar crianças e adolescentes em processo de autoidentificação de gênero, trans ou não binárias, profissionais de Psicologia devem oferecer acolhimento e acompanhamento psicológico a esse grupo de jovens e seus responsáveis, garantindo suporte sem reproduzir violências. A atuação deve se basear no CEPP e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para proteger essas identidades.

Na escola, deve-se respeitar a individualidade e a diversidade, promovendo diálogos

sobre convivência em sociedade, pois um ambiente não inclusivo pode aumentar a evasão escolar entre pessoas trans, travestis e não binárias. A Psicologia, conforme a Lei 13.935/2019, deve assegurar a permanência na escola, educando sobre diversidade e promovendo o uso do nome social e pronomes identificatórios. É essencial também articular essa atuação com outras Políticas Públicas, considerando a inclusão de adultos e idosos nos processos formativos.

Em relação ao envelhecimento, é crucial reconhecer que a população trans frequentemente enfrenta invisibilidade, resultando em uma expectativa de vida significativamente menor do que a da população cisgênera, em decorrência das violências que vivenciam. As sistemáticas rejeições e expulsões nos âmbitos familiar, social, educacional e laboral levam muitas pessoas a chegar à velhice em situações de vulnerabilidade e sem suporte adequado. Portanto, o atendimento deve considerar a interseccionalidade entre gênero e idade, validando suas experiências sem patologizá-las, em consonância com o CEPP e o Estatuto da Pessoa Idosa.

No atendimento de pessoas com deficiência que sejam trans, travestis e não binárias, é essencial que profissionais da Psicologia se atentem à não patologização de suas identidades, além de promover um acolhimento integral de suas necessidades específicas. Isso deve ser realizado de maneira segura e acessível, compreendendo os impactos das diferentes formas de capacitismo e sexismo que atravessam suas vivências, sem reproduzir qualquer forma de violência, discriminação ou infantilização, em respeito à sua dignidade e em consonância com o CEPP e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Reforça-se, ainda, que Profissionais da Psicologia são responsáveis por aprimorar suas práticas, embasando-se em evidências e evitando diagnósticos que perpetuem a patologização das identidades de gênero.

Por fim, ressalta-se que as orientações técnicas desta Nota, são aplicáveis e cabem nos diversos contextos de atuação de profissionais da Psicologia, nas políticas públicas já existentes e outras que possam ser implementadas.

#### **4. CONCLUSÃO**

A atuação de profissionais da Psicologia deve ser pautada por uma abordagem não patologizante, respeitando a autodeterminação das identidades de gênero. É fundamental que profissionais adotem uma postura que não seja baseada em modelos normativos hegemônicos, mas que considere a influência das interseccionalidades na saúde mental das pessoas trans, travestis e não-binárias. Dessa forma, a Psicologia pode contribuir para a promoção da dignidade, inclusão e bem-estar das pessoas trans, travestis e não binárias, além de possibilitar qualificação do fazer Psi, em todos os campos de atuação profissional, a partir de uma prática comprometida com a ética profissional e a defesa dos Direitos Humanos.

#### **5. GLOSSÁRIO DE TERMOS**

**Capacitismo:** é qualquer forma de discriminação e preconceito social contra pessoas com deficiência, baseada na crença de que essas pessoas são inferiores ou inaptas de participar plenamente da sociedade.

**Cis-heteronormatividade:** trata-se da expectativa normativa de que a genitália externa determina uma identidade de gênero específica e uma orientação afetivo-sexual correspondente.

**Cissexismo:** Designa os atos discriminatórios perpetrados por pessoas cis contra indivíduos trans, travestis e não binários.

Processo transexualizador: O termo, em desuso, sugere um processo que “transexualiza” um corpo, o que não se alinha com a compreensão de que a transexualidade é uma identidade de gênero que diverge do gênero associado ao sexo biológico atribuído ao nascimento. Assim, o termo "transição de gênero" é mais apropriado para descrever o processo pelo qual a pessoa adapta sua apresentação de gênero à sua identidade.

Identidade de gênero: Diz respeito à autoidentificação de uma pessoa, podendo incluir identidades como trans, travesti, não binária, cisgênero, entre outras.

Orientação sexual: A orientação sexual refere-se à atração física e/ou afetiva que uma pessoa sente por outras, como homossexualidade, bissexualidade ou heterossexualidade.

Exorsexismo: Refere-se ao conjunto de atos discriminatórios e preconceituosos contra pessoas não binárias, devido à sua identidade de gênero fora do padrão binário.

Não-binaridade: Refere-se à identidade de pessoas que não se identificam totalmente ou parcialmente como homem ou mulher.

Neolinguagem: Refere-se a um modo de comunicação que utiliza uma linguagem não-binária, buscando neutralidade ao não se restringir aos gêneros feminino e masculino.

Nome social: É o nome que uma pessoa prefere ser chamada, garantindo os mesmos direitos conferidos pelo nome de registro.

Pronomes e desinências de gênero: Pronomes são palavras que antecedem substantivos e indicam flexão de gênero, enquanto desinências são partículas que aparecem no final dos pronomes, permitindo o reconhecimento de identidades não binárias e evitando a imposição de um padrão binário.

Revitimização: Nome dado a práticas ou processos que fazem com que uma pessoa reviva experiências de violência ou agressão sofridas anteriormente.

Transfobia: É o ato de violência direcionado a indivíduos ou grupos de pessoas trans, travestis ou não binárias, entre outras identidades.

## 6. REFERÊNCIAS

BOGDANOVICZ, Fabiane; BERNARDINO, Matheo. Transculturalidades e diversidade de gênero na história humana. Revista Contato, Curitiba, v. 146, p. 19-22, maio-junho, 2023.

BOGDANOVICZ, Fabiane; SANTOS, Kátia Alexandra dos. Gênero, não binariedade e colonialidade: uma reflexão decolonial. Periódicus, v.1, n. 20, p. 106-120, jan-abril, 2024.

BORDINI, Regina. "A linguagem e o gênero: uma análise da construção da identidade feminina na língua portuguesa." In: Gênero e Linguagem: A Construção do Feminino. São Paulo: Editora Unesp, 2008.

CONNEL, Raewyn. Gênero em termos reais. Tradução Marília Moschkovich. São Paulo: Inversos, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Conselhos Regionais de Psicologia. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. Referências técnicas para atuação de psicólogas, psicólogos e psicólogues em políticas públicas para população LGBTQIA+. Brasília: CFP, 2023.

CRENSHAW, K. Mapping the margins: intersectionality identity politics and violence against women of color. Stanford Law Review, v. 43, n. 6, 1991.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 15/04/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2140234** e o código CRC **1FFFE871**.

---

**Referência:** Processo nº 576600003.000293/2023-71

SEI nº 2140234